



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI 3.697, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a disponibilização de pulseira QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I – garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
- II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência.

Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

Art. 4º Deverão constar as seguintes informações no QRCode:

- I – nome completo;
- II – tipo sanguíneo;
- III – UBS de abrangência;
- IV – alergias acometidas pelo paciente;
- V – medicamentos utilizados continuamente;
- VI – doenças preexistentes;
- VII – telefones para contato.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/06/2021 as 11:29:01.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no Art. 4º desta Lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VII.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal nº 2.961/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/06/2021 as 11:29:01.